



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 952 DE 1º DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelho celular e outros aparelhos sonoros em sala de aula, nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Sobral, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de aparelho celular e outros aparelhos sonoros em sala de aula, nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Sobral.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará o chamamento da pessoa responsável pelo aluno se este for incapaz, pela direção do estabelecimento de ensino, sem prejuízo das medidas disciplinares ao aluno que a direção entender conveniente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de julho de 2009.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 821/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1209/09

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a proibição do uso de aparelho celular e outros aparelhos sonoros em sala de aula, nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Sobral, na forma que indica.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de julho de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal